Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1001/2020
Data: 05/05/2020 - Horário: 15:31
Legislativo - PLC 4/2020

MENSAGEM Nº 57/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remetemos e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 46/2011.

O referido projeto faz-se necessária a alteração no constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, no enquadramento dos imóveis urbanos, lotes 01 e 02 da quadra 1227 com a denominação de AESA - Área Especial Socioambiental, para a denominada ZCC- Zona Central Consolidada conforme zoneamento local e Resolução nº 43 de 17 de março de 2020 do COPLAN, e em atendimento também a Lei Complementar Nº 28, de 27 e junho de 2008 que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01 no Capítulo V da Mobilidade Urbana e Transporte no seu Art. 72. A política municipal de mobilidade urbana e transporte tem o compromisso de facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens no Município, com suas diretrizes gerais.

Diante do exposto a municipalidade tem a necessidade de apontar o local mais apropriado para a implantação da Estação de Transbordo de passageiros levando em consideração soluções mais conveniente para localização, harmonizada com o planejamento urbano da cidade e com o sistema viário local, de forma a atender satisfatoriamente aos interesses dos usuários do transporte e do consorcio que ira operar na estação de transbordo.

Assim foi realizada a tomada de decisão sobre o local, apresentado em Audiência Pública em dois momentos oportunos e aprovado pelo Conselho do Plano Diretor - COPLAN.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 5 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 4 /2020

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Altera o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, do enquadramento dos imóveis urbanos dos lotes 01 e 02 da quadra 1227 pertencente à AESA - Área Especial Sócio - Ambiental conforme prevê a letra "a" do inciso IX do Artigo nº182 da LUPA – Lei Complementar 46/2011 e passa a ser denominada ZCC- Zona Central Consolidada conforme zoneamento local e Resolução nº 43 de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VII - Mapa de Zonas Especiais da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente lei;

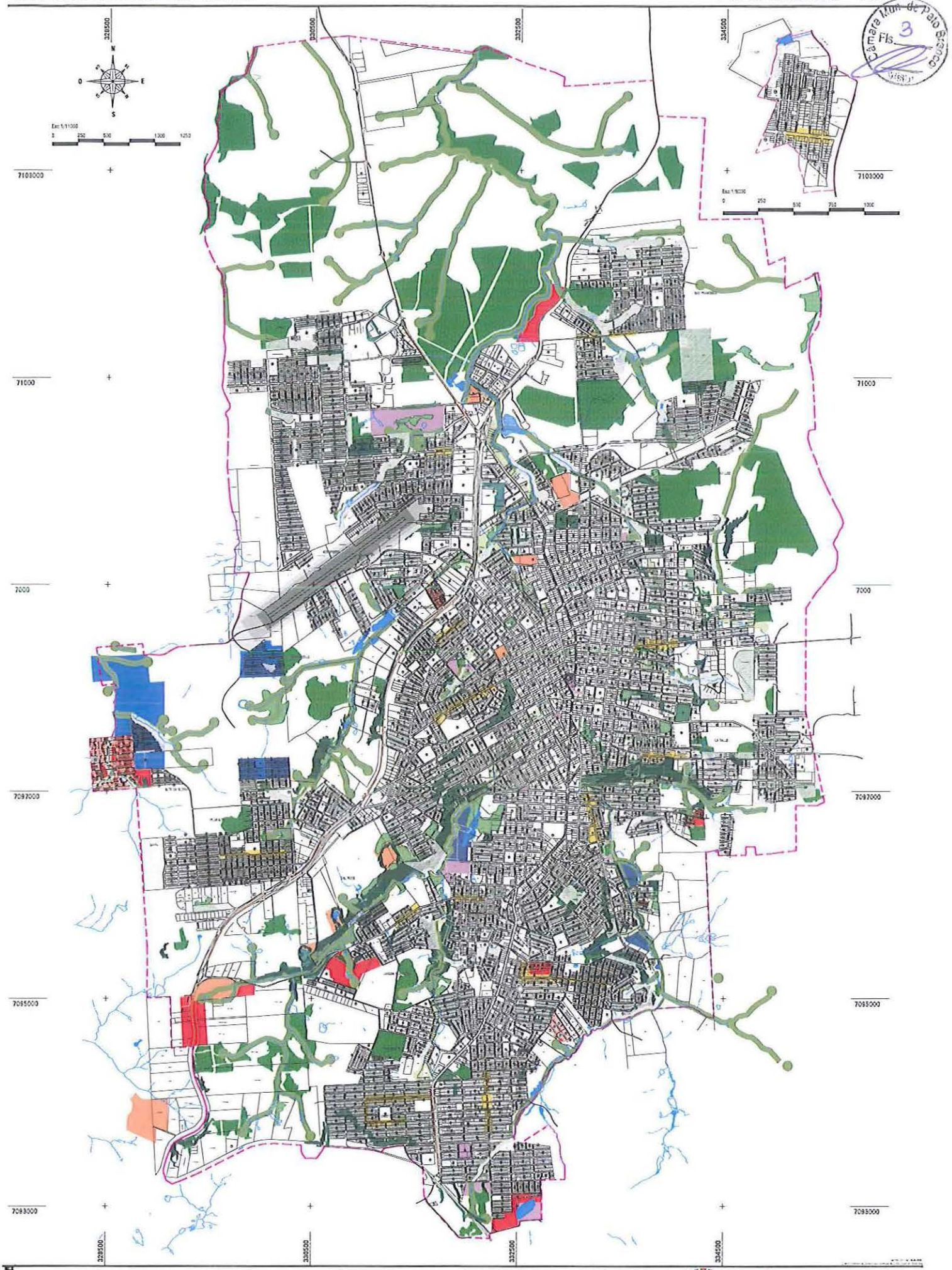
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MAPA DE ZONAS ESPECIAIS

PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3



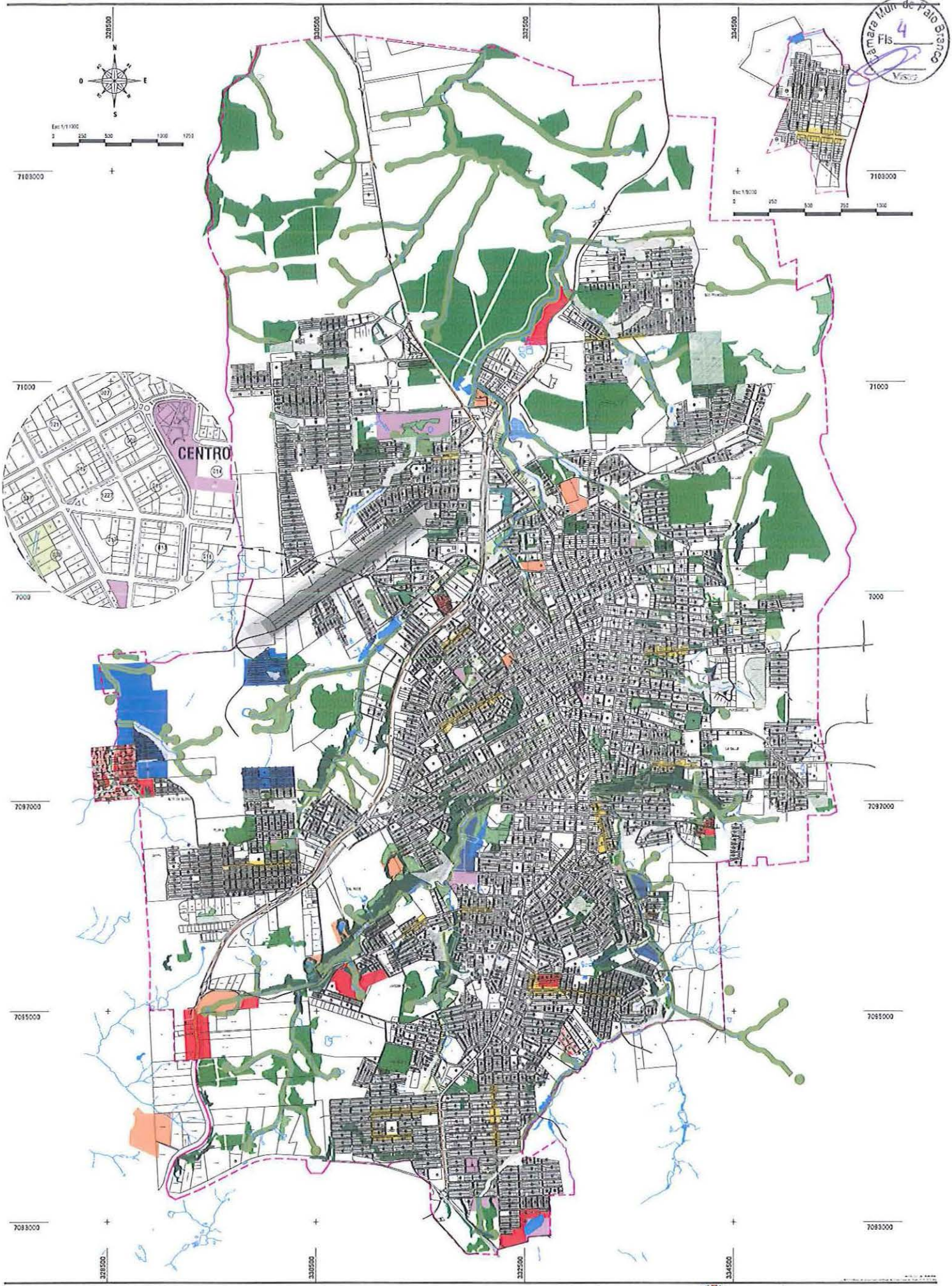
LEGENDA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

MAPA DE ZONAS ESPECIAIS

PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto



LEGENDA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5

CERTIDÃO ATUALIZADA - L2

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO
LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA N.º 38.735 | RUBRICA

22 de outubro de 2019

IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 - Quadra nº 1227, localizado na Rua Caramuru, com as Ruas Araribóia e Pedro Ramires de Mello, neste Município e Comarca de Pato Branco-PR. Com área de **1.392,78m²** (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS). **Com benfeitorias**, constituída de um prédio em alvenaria com três pavimentos, sendo que o térreo possui 460,10m² e os demais com 1.072,12m², perfazendo uma área construída de **1.532,22m²**, concluída em 1968. Limites e Confrontações: **NORTE:** confronta-se com a Rua Pedro Ramires de Mello com uma distância de 20,81m; **SUL:** confronta-se com a Rua Araribóia com uma distância de 27,86m; **LESTE:** confronta-se com a Rua Caramuru com uma distância de 60,25m; **OESTE:** confronta-se com o lote 02 da quadra 1227 com uma distância de 6,07m, 12,12m, 17,23m, 14,73m e 1,36m.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Caramuru, Centro, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.448/0001-54.

Registro anterior: Ref. Mat. AV. 01 e 02 - 38.599, Lº 2 deste Ofício. Protocolo: 97.176. 30 VRC R$5,79. FUNREJUS: R$1,45. ISS: R$0,17. FADEP: R$0,29. Pato Branco-PR. 05/11/2019.

Nº do protocolo: 97.176 - Data da emissão: 06/11/2019 - Custas da certidão: Emolumentos: R$12,93; Buscas: R$2,32; Registros excedentes: R$0,00; Selo: R$4,67; Funrejus: R$3,81; ISS: R$0,46; Fadep: R$0,76; TOTAL: R$24,95.

FUNARPEN
Selo digital nº: b6R75 . PRypV . fROvL - 6T86L . ptDzt
Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
06 DE NOVEMBRO DE 2019

Claide de Fátima Pacheco Kreve Ronsani
Escrevente Juramentada

MATRÍCULA Nº 38.735

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO DA MATRÍCULA 38.735 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 06/11/2019
CERTIDÃO IMPRESSA, QUALQUER ALTERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6

CERTIDÃO ATUALIZADA - L2

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO
LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA N.º 38.736 | RUBRICA

22 de outubro de 2019

IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 - Quadra nº 1227, localizado na Rua Araribóia esquina com a Rua Pedro Ramires de Mello, neste Município e Comarca de Pato Branco-PR. Com área de **1.167,84m²** (UM MIL E CENTO E SESSENTA E SETE METROS E OITENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e Confrontações: **NORTE:** confronta-se com a Rua Pedro Ramires de Mello com uma distância de 64,19m; **SUL:** confronta-se com a Rua Araribóia com uma distância de 76,32m; **LESTE:** confronta-se com o lote 01 da quadra 1227 com uma distância de 1,36m, 14,73m, 17,23m, 12,12m, e 6,07m. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Caramuru, Centro, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.448/0001-54.
Registro anterior: Ref. Mat. AV. 01 e 02 - 38.599, Lº 2 deste Ofício. Protocolo: 97.176. 30 VRC R$5,79. FUNREJUS: R$1,45. ISS: R$0,17. FADEP: R$0,29. Pato Branco-PR. 05/11/2019.

Nº do protocolo: 97.176 - Data da emissão: 06/11/2019 - Custas da certidão: Emolumentos: R$12,93; Buscas: R$2,32; Registros excedentes: R$0,00; Selo: R$4,67; Funrejus: R$3,81; ISS: R$0,46; Fadep: R$0,76; TOTAL: R$24,95.

FUNARPEN
Selo digital nº: H6RfK . 89w5v . wfOv5 - IXW8L . MdoDp
Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
06 DE NOVEMBRO DE 2019

Claide de Fátima Pacheco Kreve Ronsani
Escrevente Juramentada

MATRÍCULA Nº 38.736

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO DA MATRÍCULA 38.736 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 06/11/2019
CERTIDÃO IMPRESSA, QUALQUER ALTERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 43

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 02/2020 datada de 17(Desessete) de março de 2020,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a alteração do enquadramento do terreno pertencente a AESA - Área Especial Sócio-Ambiental onde está situado o atual edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco também conhecido como Praça Rotary, aprovando a retirada da delimitação de AESA - Área Especial Sócio-Ambiental conforme preve a letra "a" do inciso IX do Artigo 182 da LUPA – Lei Complementar 46/2011, e aprovando a construção do Terminal Urbano de Integração.

Art. 2º- - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 17 de março de 2020.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO A empresa SEMENTES GUERRA LTDA, CNPJ nº 77.738.151/0001-76, torna publico que RECEBE8U do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Renovação de Licença Ambiental de atividade de pós colheita, benef. De prod. Agrícolas, produção de sementes certificadas, com. Atac. De cereais benef. es, trat. Fitossainarios e expurgo, situada na Rod. Pr, 493 493 Km 03, Via do conhecimento, 3700, Pato Branco PR, Cep 85.503-

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃOA empresa SEMENTES GUERRA LTDA, CNPJ nº 77.738.151/0002-57, torna publico que RECEBE8U do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Renovação de Licença Ambiental de atividade de pós colheita, benef. De prod. Agrícolas, produção de sementes certificadas, com. Atac. De cereais benef., trat. Fitossainarios e expurgo, situada na Rua Principal, Vitoriono PR, Cep 85-520-000

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO A empresa SEMENTES GUERRA LTDA, CNPJ nº 77.738.151/0001-76, torna publico que RECEBE8U do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Renovação de Licença Ambiental de atividade de pós colheita, benef. De prod. Agrícolas, produção de sementes certificadas, com. Atac. De cereais benef. es, trat. Fitossainarios e expurgo, situada na Rua Padre Ivo Zolet, 137 Bonsucesso do Sul PR, CEP 85.515-+000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF nº 21.129.497/0001-12. **Objeto:** Prestação do serviço de recorte eletrônico da Diários Oficiais. **Valor:** O valor total para a aquisição do objeto deste contrato é de R$ 1.158,00 (mil cento e cinquenta e oito reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2020. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Pagamento:** O pagamento referente a este contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto da cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. **Fundamento Legal:** Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 25/2020. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato Branco, 12 de Março de 2020. **MOACIR GREGOLIN** - Contratante e **JOAQUIM FONSECA** - Contratada.

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 43

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 169, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 02/2020 datada de 17(Dezessete) de março de 2020,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a alteração do enquadramento do terreno pertencente a AESA - Área Especial Sócio Ambiental onde está situado o atual edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco também conhecido como Praça Rotary, aprovando a retirada da delimitação de AESA - Área Especial Sócio Ambiental conforme prevê a letra "a" do inciso IX do Artigo 182 da LUPA – Lei Complementar 46/2011, e aprovando a construção do Terminal Urbano de Integração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 17 de março de 2020.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 42

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 169, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 02/2020 datada de 17(Dezessete) de março de 2020,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Relatório com os resultados relativos a implantação do Terminal Urbano de Integração e também ao projeto arquitetônico do Terminal Urbano de Integração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre se e publique-se.

Pato Branco, 17 de março de 2020.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2017
CONTRATADA: ALINE NEUSER 07617193905
CNPJ: 24.806.461/0001-13
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja contratante poderá prolongar condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses. Passando a ter vigência no período de 31 de março de 2020 até 29 de março de 2021.
Cláusula Segunda – Reajuste
Fica reajustado o valor contratual em 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), com base na variação acumulada no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ajustado no período compreendido entre março de 2019 a fevereiro de 2020, passando a ser de R$ 1.806,55 (um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.
Cláusula Terceira – Disposições Gerais - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem a presente Aditiva.
Bom Sucesso do Sul - PR, 12 de março de 2020.

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 16-2020
18/03/2020

Sumula Estabelece, no âmbito do Município de Mariópolis, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, no uso das atribuições legais, estabelece, no âmbito do Município de Mariópolis, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo XXIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acolhimento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4230/2020, especialmente no que se refere à suspensão das aulas em escolas e universidades públicas Estaduais.

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa, por período indeterminado contando a partir de 20 de Março de 2020, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Mariópolis, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

§ 1º Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I. Eventos nos Centros Culturais, Centros de Eventos e Centro de Idosos;
II. atendimento nas bibliotecas públicas municipais;
III. atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
IV. competições desportivas e treinamentos;
V. festas gastronômicas e feiras de comunidades do interior;
VI reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;
VII. suspensão de atendimentos eletivos (agendamentos) nas Unidades Básicas de Saúde exceto para pacientes de atendimento contínuo como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para a vacinação.
VIII. os atendimentos nas Unidades Básicas se dará por demandas espontâneas, obedecendo a critérios de classificação de risco;
IX. os resultados de medicamentos de uso continuo e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 180 (cento e oitenta) dias, para a dispensação nas farmácias do Município;
X. ficam suspensas as férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelos próximos 90 (noventa) dias;
XI. os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição da Gestão, para realocação que se fizer necessária;
XII. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com a gentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19;
XIII. Orienta-se que todos os estabelecimentos comerciais e empresariais do Município adotem imediatamente todas as medidas preventivas já determinadas no âmbito do Governo Federal e Estadual, notadamente no que tange à aglomeração de pessoas, sob, pena de poderem ser responsabilizadas nos termos da legislação incidente na espécie.
XIV. Determina-se a todos os Departamentos Municipais que aumentem a frequência de limpeza dos locais de trabalho, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação de pessoas.

§ 2º Excluem-se da suspensão de que trata este artigo as atividades administrativas e os atendimentos de caráter individualizado prestados nos estabelecimentos referidos nos incisos do parágrafo anterior.

Art. 2º Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas neste Decreto, tais como:

I. isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;
II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
III. manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas nas escolas da rede Municipal da ensino incluindo CMEIS e CMEFEI, a partir do 20 de março de 2020.

Art. 4º Os servidores, que tem doença crônica, problemas respiratórios e gestantes, poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, sem prejuízo da remuneração.

Art.5º Os servidores municipais que não cumprirem com as normas estabelecidas pelo decreto e/ou pelo executivo municipal, estarão sujeitos a penalidades de acordo com a aplicação do estatudo municipal.

Art.6º Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 7º A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela instância privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 8º Esse Decreto poderá ser alterado e prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

Tobias Exequiel Tafarel Gheller
Prefeito Municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATOS DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 053 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Súmula: Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 054 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Súmula: Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de OFM e inclusão de novos procedimentos na Tabela de Credenciamento nº 001/2018.
RESOLUÇÃO Nº 055 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Súmula: Dispõe sobre a reorganização e suspensão das agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos http://www.consorcios.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 044/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020
Regido pela Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020, objetivando a Contratação de empresa para realizar treinamentos de normas de segurança no trabalho sendo NR-12, NR-23, NR-32, NR-35, para funcionários do Município, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante, que abrirá na data de 31/03/2020 às 09:00 horas, está **SUSPENSA**, em decorrência da Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado a pandemia do Coronavírus (COVID-19), e que a situação emprega medidas de prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.
O Aviso de Licitação será republicado com uma nova data para abertura do certame.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No (046) 3246-1166, pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br ou pelo e-mail: licitacaosaomil@yahoo.com.br .

Saudade do Iguaçu, 18 de março de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.633, DE 18 DE MARÇO DE 2020
Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 47, 30 da Lei Orgânica do Município e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação parte da Chácara 12-A (doze), situado neste Município de Pato Branco, com área de 7.913,09m² (sete mil novecentos e dezesseis metros e nove decímetros quadrados), dentro os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco denominado ponto 7, georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC -51°W, coordenadas Plano Retangulares Parciais, Sistema UTM: E= 330204,762 m e N= 7098882,245 m; Deste segue confrontando com Chácara 12 12- A com azimute de 52°27'43" e a distancia de 29,51 m ate o marco ponto 8 (E=330228,475m e N=7098910,467 m); Deste segue confrontando com Chácara 12-A com azimute de 47°45'19" e a distancia de 86,64m ate o marco ponto 9 (E=330262,614m e N=7098993,213m); Deste segue confrontando com chácara 12-A com azimute 47°39'40" e a distancia de 44,21 m ate o marco ponto 4 (E=330323,295 m e N=7099008,491 m); Deste segue confrontando com chácara 12-A com o azimute de 89°31'58" e a distancia de 54,57 m ate o marco ponto 3' (E=330375,164 m e N=7099020,660 m); Deste segue confrontando com chácara 12-A com azimute 55°03'24" e a distancia de 81,37 m ate o marco ponto 2' (E=330441,845 m e N=7099067,293 m); Deste segue confrontando com Chácara 11-B com azimute de 155°00'08" e a distancia de 23,20m ate o marco ponto 6 (E=330451,677 m e N=7099046,211 m); Deste segue confrontando com AEROPORTO MUNICIPAL com o azimute de 233°54'09" e distancia de 299,40 m ate o marco ponto 5' (E= 330208,552 m e N=7098870,095 m); Deste segue confrontando com o RUÍDEL ADOLFO CHICCHETTA 2º PARTE com o azimute de 347°47'45" e a distancia de 22,66 m ate o marco ponto 7' (E=330204,762 m e N=7098882,245 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.913,09m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 7333 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Ibau Albani e sua esposa Leonora Bertolini Albani.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, alíneas "m" e "n", do Decreto Lei nº 3.365/41, para fins de Ampliação do Aeroporto Municipal Cordova.

Art. 3º A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 86565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 29 DE JULHO
CNPJ 80.869.686/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 032/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para Prevenção e o enfrentamento da pandemia provocada pela nova Coronavírus (Covid-19), suspende aulas nas escolas Municipais e restringe atendimento nas repartições públicas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Determina com fundamento no artigo 227 C, I, "a" da Lei 371/2005, a suspensão do PAD até trânsito em julgado da decisão final do processo criminal em que figura o servidor Orlando José Nicastro.
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO 12/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Retifica o anexo 7 do edital e altera a data da sessão de abertura do certame.
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
DE PRAZO: Fica acrescido ao contrato original mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 25 de agosto de 2020.
AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Altera o item 8.4.1 do edital, acrescenta itens referentes à Cláusula 8 do edital, altera o item 3.5 (Anexo I) e 4.5 (Anexo VII) e altera a data da sessão de abertura do certame.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 7/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a LEONIR RAIMUNDO VOGT – R$ 56.000,00; PAULO GERVASIO SIKORRA – R$ 56.000,00, SILVANE MARTINS DE CAMPOS PIANTKOSKI ZANIN – R$ 56.000,00; CLAUDIR PEREIRA – R$ 56.000,00; DORIS SCHMIDT RAUBER – R$ 56.000,00
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Contratado: **LEONIR RAIMUNDO VOGT CPF: 903.827.819-53**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Contratado: **PAULO GERVASIO SIKORRA CPF: 931.873.519-72**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Contratado: **SILVANE MARTINS DE CAMPOS PIANTKOSKI ZANIN CPF: 058.833.349-51**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Contratado: **CLAUDIR PEREIRA CPF: 780.418.059-49**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Contratado: **DORIS SCHMIDT RAUBER CPF: 108.497.869-59**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 13 de MARÇO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 27 de junho de 2017.

DECRETO LEGISLATIVO 006/2020
DATA: 18.03.2020

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste – estado do Paraná – **Antonio Pedro Passarini**, no uso de suas prerrogativas legais e de conformidade com o Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução nº. 003/2008 de 16.06.2008 e Lei municipal nº 1909/2020 de 17.03.2020.

DECRETA

Art. 1º - Conceder aos servidores do Legislativo Municipal um reajuste salarial, um percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2020.

Art. 2º A reposição dos subsídios dos vereadores a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020, será de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), reajuste baseado no índice do IPCA de Janeiro a Dezembro de 2019.

Art. 3º - O reajuste concedido aos servidores do legislativo é no mesmo percentual dos servidores municipais conforme Lei municipal nº 1909/2020 de 17.03.2020.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do município de Ita pejara D'Oeste PR, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Antonio Pedro Passarini
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MANGUEIRAS, ADAPTADORES, CAPAS, CONEXÕES E FLANGES, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos – ANEXO I. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzarino, s/n, as 09:00 horas do dia 01 de abril de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 79.966,53. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, dias 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de março de 2020. Ademir Antônio Antoniu, Presidente da CPL.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ofício nº 77/2020/GP

Pato Branco, 6 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1029/2020
Data: 06/05/2020 - Horário: 11:36
Administrativo

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, anexo a Mensagem nº 57/2020, de 5 de maio de 2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, seja apreciado e votado em **Regime de Urgência,** tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos que devem ser obedecidos.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO - PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Projeto de Lei Complementar nº 4/2020
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 57/2020, propôs o projeto de lei complementar em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco.

Em justificativa, o Executivo alega que a alteração da lei de zoneamento busca transformar a quadra onde está edificada o prédio da Prefeitura Municipal em Zona Central Consolidada, para que se possa realizar a construção da Estação de Transbordo de Passageiros.

É o breve resumo. Passa-se à análise jurídica propriamente.

Primeiramente insta informar que a quadra 1227, lotes 01 e 02 – onde se encontra edificado o prédio da Prefeitura Municipal – consta no zoneamento como Área Especial Socioambiental, em que a legislação restringe alguns atos do Poder Público.

Neste sentido, é a redação do art. 146, §1º, IX e §3º, X, da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor):

> Art. 146. A Zona de Interesse Paisagístico e Ambiental (ZIPA) é constituída por áreas urbanas, públicas ou privadas, destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente. [...]
> § 1 . A Zona Especial de Interesse Paisagístico e Ambiental é composta das seguintes áreas: [...]
>
> IX - Área Especial Sócio Ambiental (AESA); [...]
>
> § 3 . As áreas pertencentes à Zona Especial de Interesse Paisagístico e Ambiental, tem as seguintes definições e diretrizes: [...]
>
> X - AESA – Área Especial Sócio Ambiental são áreas públicas destinadas a implantação ou manutenção de equipamentos destinados as atividades de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

> lazer como parques e praças, nestas áreas somente poderão ser instalados equipamentos do mobiliário urbano;

Embora se pode ter uma discussão se terminal de passageiros seja considerado, conceitualmente, como "*equipamentos do mobiliário urbano*", o Município achou por bem retirar da quadra 1227 a Área Especial Socioambiental, tornando-a, em consequência, como sendo Zona Consolidada Central.

Sobre a definição da ZCC, prescreve o art. 120, do Plano Diretor:

> Art. 120. A Zona Central Consolidada (ZCC) é a que contém a maior densidade populacional; localiza-se na área central, tendo como característica a saturação da infra-estrutura viária, pela concentração de edificações verticalizadas e atividades geradoras de tráfego.

Como se vê do bojo do projeto, a Resolução do COPLAN (fl. 7) consta somente a retirada da AESA da quadra 1227, sem mencionar que a mesma será ZCC.

Tal assertiva se denota pela redação conferida ao art. 1º, do projeto de lei complementar em análise. Como não há esta informação na Resolução do COPLAN, as Comissões Permanentes poderão indagar aquele órgão técnico este particular.

Inobstante, tem-se que os parâmetros para o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco foram previstos na Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008, no Título VII, nos arts. 103 e seguintes.

A análise da proposição legislativa é eminentemente técnica, de sorte que obrigatória e preliminarmente deve passar pelo crivo do COPLAN, por expressa determinação dos incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, que assim dispõem:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:
> I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Normalmente os projetos de leis de alteração do zoneamento enviado pelo Executivo não vêm acompanhado de análise **prévia** do COPLAN, o que na maioria das vezes pede-se pelo retorno dos mesmos. Contudo, o presente projeto veio já instruído com a referida análise técnica do órgão responsável.

A alteração no zoneamento é pontual, motivo pelo qual entendo ser possível mesmo sem a realização de audiência pública, necessitando tão-somente da discussão mais aprofundada junto ao órgão técnico para tanto, que é o COPLAN, cumprindo, assim, o que determina o art. 4º, III, da Lei Complementar Municipal nº 46/2011[1] e o art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.257/2001[2].

Outrossim, o COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, reduzido a uma Resolução, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

De mais a mais, tem-se que teoricamente cumpre a chamada gestão democrática da cidade, porquanto referido órgão é formada pelas mais diversas entidades da sociedade.

---

[1] **Art. 4º** São princípios da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo de Pato Branco: [...]
III – gestão democrática da cidade.

[2] Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...]
II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Assim, sem delongas, como o COPLAN exarou parecer favorável, por meio da Resolução nº 43, de 17 de março de 2020 (devidamente publicada – fl. 8), a análise jurídica do caso deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão, ressalvada a situação particular alhures exposta.

Uma lei que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município mostra-se uma das normas mais importantes do ordenamento jurídico local, o que merece, por óbvio, atenção redobrada e análise minuciosa de caso a caso.

Sob a análise jurídica, o que nortearia o resultado deste parecer é o parecer do COPLAN, assim como exige a Lei Complementar nº 28/2008.

Outrossim, sob a ótica da boa técnica legislativa, recomenda-se seja feita emenda modificativa ao art. 1º, com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para retirar dos lotes 01 e 02, da Quadra 1227, a delimitação de AESA – Área Especial Socioambiental, passando a ser denominada Zona Central Consolidada, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.*

Diante do exposto, mormente pelo que determina o parecer do COPLAN, exaramos parecer favorável à normal tramitação regimental deste projeto de lei.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Nº	NOME
61	NEY ANDRIZON DE
62	Celso A. de Oliveira
63	Renan da Silv
64	GILSON FESTUGA
65	DANTO TIVEROLI F
66	Wilfried Schwarz
67	ANTONIO CESAR SOARE
68	PEDRO EUCLIDES S
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	

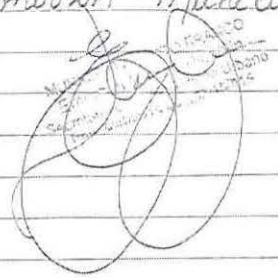
Ata nº: 02/2020

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 14h na sala de reuniões do Corpo de Bombeiros, nesta cidade de Pato Branco foi realizada a Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, em reunião do Copdem tendo início com explanação e apresentação do Relatório do Transporte coletivo pelo convidado Jair Gonçalves da Rocha. Diretório de Planejamento Urbano Emerson cumprimenta todos os presentes e passa a palavra para Jair que apresenta os planilhos com os resultados dos estudos realizados em relação aos passageiros que utilizam o transporte coletivo e que passarão a utilizar a integração que será realizada no terminal urbano, utilizando apenas uma passagem. É importante frizar que o transporte coletivo é essencial para o desenvolvimento do nosso município. Com a palavra Dilmara Brandão explana sobre a importância da logística do transporte coletivo e fala sobre o estudo do impacto da vizinhança realizado pela empresa FEESE. Explana sobre o EIV, para que serve e quais os pontos positivos e negativos. A empresa partiu do pressuposto da Área diretamente afetada AID - sobre a Área de influência direta e sobre a localização. Quanto a demografia e os aspectos ambientais, A ideia do terminal Urbano centralizado se dá devido ser fácil acesso que a população virá contemplar. Temas e uso do solo e a valorização imobiliária. Dilmara segue falando e apresentando todos os aspectos positivos, em seguida é apresentado os aspectos negativos. 1- diminuição da cobertura florestal, 2- os memoriais existentes na praça, 3- retirada dos faixos de pedestres entre os canteiros centrais, 4- Possíveis conflitos de movimentos decorrentes das alterações

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14

viária, há também discussão sobre a capacidade do terminal, a infraestrutura que ainda é inexistente a ciclovia no entorno do terminal, iluminação e a retirada do ponto de táxi. Vilmara fala sobre a pesquisa de satisfação e os resultados obtidos. A metodologia usada e os resultados da matriz disponibilizada que está disponível no projeto para conhecimento de todos. A partir da matriz de impacto chegou-se a + (mais) de 132 pontos positivos, com as medidas mitigatórias dito os resultados com o uso do terminal urbano com alguns pontos a serem revistos. Foi sugerido que no fundo do terminal seja criada uma feira que poderá ser estudada, realocar os taxistas, criar travessia elevados, estabelecer horários para atividades com altos índices de ruídos e vibrações evitando trabalhos noturnos, alterações nos semáforos, implementar o sistema voltado a sustentabilidade, programa de monitoramento de pluviais, memorial valorizando a cultura; plano de arborização. Diante do resultado da matriz de impactos e encontrou-se mais de 132 pontos positivos. Vilmara passa a palavra para Cardine Arquiteta da Secretaria de planejamento Urbano, Apresenta as rotas do transporte coletivo, o raio de abrangência e a proposta do projeto mostrando a imagem vista de alto, e os acessos de circulação, a perspectiva interna do Atendimento, imagens das fachadas, transparência visual, alimentação interna, preservação dos Auroques, espaço verde, praça interna para usuários do terminal, e externa para futuros eventos, área de circulação, instalação sanitária e toda infraestrutura interna e externa, imagem do Corte esquemático, Tabela geral da área. Cardini encerra sua apresentação e passa a palavra ao Secretário Emerson que passa a palavra ao vereador Gilson Fitesa que participa como convidado. Gilson explana sobre a importância do estudo realizado sobre o impacto ambiental, a lei determina que o estudo de impacto de vizinhança não substitui o estudo sobre o impacto ambiental explana sobre a lei que fala sobre as áreas verdes existentes no local. A lei diz de onde que ali é uma praça e deve ser usada para o lazer, fala sobre a competência do Copdem, que a mesma não tem competência para alterar a lei, e sim quem pode fazer as alterações é a Câmara de vereadores através de lei. Que sirva para reflexão que é meu dever como vereador e encerra sua fala, passando para o Secretário Emerson que defende o estudo do impacto de vizinhança. Agradece a presença de todos. O Secretário do meio Ambiente Cesar fala sobre o impacto ambiental existente em todos os Bairros e empreendimentos existentes e a questão do EIA, e os aspetos analisados. O Secretário Emerson coloca em votação o Estudo de Impacto de vizinhança e o Projeto do Terminal Urbano de Integração, o qual foi feita a votação para o local tendo 16 votos a favor, sendo Unânime pelos presentes com direito a voto Ato Contínuo o Presidente do Copdem e Secretário Emerson colocou em votação como item diverso a proposta de aprovação pelos presentes a construção do Terminal Urbano verificado na Praça Rotary nos termos da resolução número 40 do Copdem. Realizada a votação, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes com direito a voto. Adendo: Registra-se que houve 3 (três) votos Contrários a aprovação do estudo de impacto de vizinhança e do projeto de construção do Terminal Urbano. Após os devidos esclarecimentos e manifestações dos presentes, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes com direito a voto E não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a reunião e determinou a mim Elisangela Bach Dallagnol Secretária-adhoc, que registrasse a presente a ata a qual segue assinada juntamente com o Senhor Presidente e relação de presenças em anexo, Conforme assi-

Assinaturas que seguem: Elisangela Bach Pallazani
Presidente do Conselho Tomerson Michelin



Câmara Mun de Cerro Branco
Fls. 16
Visto

Reunião do Coplan para avaliação da

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Audiência Pública de Apresentação dos resultados do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Projeto Arquitetônico do Terminal Urbano de Pato Branco

Data: 17 / 03 / 2020 - Início 14h / Local Largo da Liberdade

Reunião do COPLAN
Folha nº 01

Lista de Presença

Nº	NOME	E-MAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
01	[illegible]	JLZACHIS@COPEL.COM	COPEL	
02	ARNALDO MARCANTE	MARCANTEAR@YAHOO.COM.BR	3º BPM	
03	MÁRCIO S. FERREIRA	SINTRACON@HOTMAIL.COM	SINTRACON PB	
04	MARIANA CARVALHO MARTINS	COMUNICACAO@PATOBRANCO.PR.LEG.BR	CÂMARA MUNICIPAL	
05	SKMDRA BRAMBILLA STRASSBURGER		SEC. PLAN. URB	
06	BRUNO PIACENTINI	b.piacentini@hotmail.com	DIRETÓRIOS ACADÊMICOS	
07	FERNANDA L. DE BARROS	ARQUITETURA@PATOBRANCO.PR.GOV.BR	SEC. PLAN. URB.	
08	Marlene D. Colla	Umuromanidades@hotmail.com	União de Bairros	
09	DOUGLAS R. L. DOS SANTOS	DOUGLAS@SINTROPAB.ORG.BR	SINTRACON	
10	ANTONIO CESAR SOARES	DEPARTAMENTOPUBLICATE@PATOBRANCO.PR.GOV.BR	SEMA	
11	MARCIO PACHECO	ANDRADEPACHECO@HOTMAIL.COM	AREA	
12	Fernanda Z. Morarim	dpengenharia2@Patobranco.PR.GOV.BR	Secret. eng. e Urbs.	
13	João Gonçalves da Rocha	otemp@Patobranco.pr.gov.br	Depator	
14	Ari Martins da S. Pinto	ariemartins@sth.com	SIND. TRAB. METAL.	
15	RICARDO LUIZ DA ZILIO	PLANEJAMENTO URBANO	PLANEJ. URBANO	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Reunião do Coplan para Aprovação da

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Audiencia Pública de Apresentação dos resultados do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Projeto Arquitetônico do Terminal Urbano de Pato Branco

Data: 17 / 03 / 2020 - Início 14h / Local Largo da Liberdade

Reunião do COPLAN
Folha nº 02

Lista de Presença

Nº	NOME	E-MAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
16	EMERSON C. MICHELIN	MICHELIN.EMERSON@GMAIL.COM	PREFEITURA	
17	DEZEN J. FISCHER	delfischer@gmail.com	IDES	
18	JOSÉ N. LTONSANA IKNNKI	9972 1173	TEC. AGRICOLA	
19	Katia da Silva	Katiamariadasilva2@hotmail.com	Prefeitura	
20	Jhonson Bongarretti	DINGEO@PATOBRANCO.PR.GOV.BR	Prefeitura	
21	PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO	PAULO-CENTENARO@HOTMAIL.COM	UNIÃO DE BAIRROS	
22	CAROLINE DOMINGOS MEDALHA	PROJETO2@PATOBRANCO.PR.GOV.BR	SEC PLANEJ. URBANO	
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19

RESOLUÇÃO Nº 42

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a)que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c)e ainda considerando o contido na ata nº 02/2020 datada de 17(Desessete) de março de 2020,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Relatório com os resultados relativos a implantação do Terminal Urbano de Integração e também ao projeto arquitetônico do Terminal Urbano de Integração.

Art. 2º- - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 17 de março de 2020.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei Complementar 4/2020

Pato Branco, 6/5/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

ATA Nº 05/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 13 dias do mês de maio de 2020, às 14h10, no gabinete do vereador Ronalce, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 37/2019**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematórios no município de Pato Branco, considerando também o posicionamento positivo emitido pelo Executivo Municipal com relação à matéria, quando requerida pelo relator a sua manifestação. Na sequência, após debate sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 4/2020**, o qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, os vereadores decidiram enviar requerimento ao Executivo Municipal, solicitando para que informem porque motivo iniciaram a obra do terminal urbano, sem antes encaminharem à Casa Legislativa a proposta de alteração da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011. Assim, a Comissão decidiu que emitirá seu parecer quanto a este projeto apenas após a manifestação do Executivo Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020.**

Pato Branco, 13 de maio de 2020

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: JANUÁRIO KOSLINSKI
Data: 13/05/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020.**

Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Claudemir Zanco - PL
Data: 13/05/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020.**

Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 13/05

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1129/2020
Data: 13/05/2020 - Horário: 16:20
Legislativo - REQ 698/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD RGR Nº 112/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

APROVADO
Data 18/5/2020
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 698/2020

Requerem que o Executivo Municipal informe à esta Casa de Leis o motivo pelo qual deu início às obras de construção do Terminal Urbano de Integração (onde está situado o atual edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, também conhecido como Praça Rotary), antes de promover a alteração necessária na Lei Complementar nº 46/2011, para alterar o enquadramento no referido imóvel, de Área Especial Socioambiental para Zona Central Consolidada.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD**, membros da **Comissão de Políticas Públicas**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, para que informe à esta Casa de Leis o motivo pelo qual deu início às obras de construção do Terminal Urbano de Integração (onde está situado o atual edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, também conhecido como Praça Rotary), antes de promover a alteração necessária na Lei Complementar nº 46/2011, para alterar o enquadramento no referido imóvel, de Área Especial Socioambiental para Zona Central Consolidada.

Justifica-se o pedido, pois a Comissão de Políticas Públicas, ao deliberar a matéria em sua reunião, entendeu ser necessária a obtenção da informação solicitada para posteriormente emitir seu parecer quanto ao projeto de lei complementar nº 4/2020, proposto pelo Executivo Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco - PR, 18 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1188/2020
Data: 19/05/2020 - Horário: 08:52
Legislativo - PCRJ 19/2020

Câmara Mun. de Pato
Fls. 26
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020

Autor: Executivo Municipal

Relator: Januário Koslinski - PSDB

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa alteração de zoneamento para os lotes 01 e 02 da quadra 1227 pertencentes a AESA - Área Especial Sócio- Ambiental, passando a ser denominada ZCC- Zona Central Consolidada.

O presente projeto conta com todas as informações necessárias como certidões de registro de imóveis, resolução do COPLAN- Conselho do Plano Diretor de Pato Branco, Publicação em órgão legal da mesma, bem como parecer jurídico desta casa de leis.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Pato Branco, 14 de maio de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Januário Koslinski- PSDB
Membro- Relator

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1179/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 14:48
Legislativo - EM 26/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi - PSD e Rodrigo José Correia – Podemos,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 25/5/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar n º 46, de 26 de maio de 2011, para retirar dos lotes 01 e 02, da quadra 1227, a delimitação0 de AESA - Área Especial Socioambiental, passando a ser denominada Zona Central Consolidada, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de maio de 2020.

Amilton Maranoski – PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

91. 216/2020

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 63/2020/APM

Pato Branco, 19 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento nº 698/2020, encaminhado pela Secretaria de Planejamento Urbano. PLC nº 41/2020.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1203/2020
Data: 19/05/2020 - Horário: 11:00
Administrativo

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Memorando nº050/2020

De: Secretaria de Planejamento Urbano

Para: Secretaria de Gabinete

Data: 19/05/2020

Ref: resposta do Requerimento 698/2020

Venho através deste responder o requerimento 698/2020, da comissão de Políticas Públicas, que solicita informações pelo que deu início as Obras de construção do Terminal Urbano de integração, antes de ser promovida a alteração necessária na Lei complementar nº46/2011.

O Lote da referida lei já se encontra numa ZCC onde permitido construções de até 15 pavtos, o COPLAN conforme art. 182 da mesma lei , inciso IX ,item a, qe a alteração pode ser feita com anuência do COPLAN.

a) a alteração do enquadramento de um terreno pertencente a AESA , somente poderá ser feita com a anuência do COPLAN.

Como fizemos a Reunião do COPLAN e o mesmo votou a favor da alteração do enquadramento, optamos para começar a limpeza e a marcação da obra.

Atenciosamente

Emerson Carlos Michelin.
Secretário Planejamento Urbano.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

ATA Nº 06/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 20 dias do mês de maio de 2020, às 14h45, no gabinete do vereador Ronalce, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 112/2019**, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências. Ainda, ao analisar o **Projeto de Lei Ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), a Comissão decidiu solicitar novamente a manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa, com relação à vedação contida na Lei Orgânica do Município quanto a proposições legislativas que determinem a contratação de servidores para compor o quadro municipal, uma vez que o parecer jurídico anexo ao projeto de lei não menciona nada sobre esta questão. Ficou decidido que, após a manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa, o relator emitirá o parecer. Na sequência, foi debatido novamente o **Projeto de Lei Complementar nº 4/2020**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, pois foi enviada à Casa Legislativa, na data de ontem, a resposta do Executivo Municipal quanto ao requerimento 698/2020, no qual a Comissão havia solicitado o envio de informações sobre o referido projeto. Após amplo debate, a Comissão decidiu exarar parecer favorável à tramitação do projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1274/2020
Data: 21/05/2020 - Horário: 16:51
Legislativo - PCPP 11/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2020

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº04/2020 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.**

Em sua justificativa o Executivo alega que a municipalidade tem a necessidade de apontar o local mais apropriado para a implantação da Estação de Transbordo de passageiros levando em consideração soluções mais conveniente para localização, harmonizada com o planejamento urbano da cidade e com o sistema viário local, de forma a atender satisfatoriamente aos interesses dos usuários do transporte e do consorcio que ira operar na estação de transbordo.

Assim foi realizada a tomada de decisão sobre o local, apresentado em Audiência Pública em dois momentos oportunos e aprovado pelo Conselho do Plano Diretor - COPLAN.

Conforme Ofício nº 63/2020/APM, de 19 de maio de 2020, e o Memorando nº 050 da Secretaria de Planejamento Urbano, em resposta ao requerimento desta Comissão que solicita informações pelo que deu início as Obras de construção do Terminal Urbano de integração, antes de ser promovida a alteração necessária na Lei complementar nº46/2011. - Justifica que o Lote da referida lei já se encontra numa ZCC onde permitido construções de até 15 pavimentos, o COPLAN conforme art. 182 da mesma lei , inciso IX ,item a, que a alteração pode ser feita com anuência do COPLAN.

a) a alteração do enquadramento de um terreno pertencente a AESA somente poderá ser feita com a anuência do COPLAN.

Em reunião com a Procuradoria Jurídica da Casa, entendemos que o Projeto de Lei Complementar trata apenas de uma alteração no Zoneamento, já aprovada pelo COPLAN, que é o órgão técnico responsável. Desse modo, não se trata de autorização para a realização da obra do Terminal Urbano, mas de uma simples alteração do zoneamento.

Sendo assim, em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei Complementar visa estabelecer, após análise desta Comissão de Políticas Públicas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei Complementar.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 21 de maio de 2020.

Claudemir Zanco – PL
(Membro/Relator)

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
(Presidente)

Fabrício Preis de Melo - PSD
(Membro)

Protocolado fora do prazo regimental estipulado no inciso II do art. 175, o qual esgotou em: 20/5/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1308/2020
Data: 25/05/2020 - Horário: 09:40
Legislativo - PCOF 67/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Altera disposivitos da Lei Complementar n° 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 57/2020, o Executivo Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei buscando autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 46/2011.

Em sua mensagem, o Executivo alega que faz-se necessária a alteração na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, no enquadramento dos imóveis urbanos, lotes 01 e 02 da quadra 1227 com a denominação de AESA - Área Especial Socioambiental, para a denominada ZCC - Zona Central Consolidada, conforme zoneamento local e Resolução nº 43, de 17 de março de 2020 do COPLAN, e em atendimento também a Lei Complementar Nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01 no Capítulo V da Mobilidade Urbana e Transporte no seu Art. 72. A política municipal de mobilidade urbana e transporte tem o compromisso de facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens no Município, com suas diretrizes gerais.

A municipalidade alega ainda que tem a necessidade de apontar o local mais apropriado para a implantação da Estação de Transbordo de passageiros levando em consideração soluções mais convenientes para localização, harmonizada com o planejamento urbano da cidade e com o sistema viário local, de forma a atender satisfatoriamente aos interesses dos usuários do transporte e do consórcio que irá operar na estação de transbordo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Por fim, menciona que foi realizada a tomada de decisão sobre o local, apresentado em Audiência Pública em dois momentos oportunos e aprovado pelo Conselho do Plano Diretor - COPLAN.

O presente Projeto de lei estabelece que *"Fica alterado o Anexo VII - Mapa de Zonas Especiais da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente lei".*

Em anexo ao Projeto de Lei, consta o Mapa do Anexo VII já com a devida alteração, passando os mencionados lotes a fazerem parte do zoneamento novo, qual seja ZCC – Zona Central Consolidada (folhas 3 e 4). Também foram juntadas as matrículas nos referidos lotes (folhas 5 e 6).

O Executivo juntou ainda cópia da Resolução nº 43 do COPLAN (folha 7) e sua respectiva publicação no Diário Oficial (folha 8).

ANÁLISE

Através do ofício nº 77/2020/GP, o executivo Municipal solicitou para que a presente matéria seja apreciada e votada em Regime de Urgência, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos que devem ser obedecidos, o qual foi aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Foi juntado o Parecer Jurídico desta Casa Legislativa (folhas 10 à 13). Em seu parecer, a Procuradoria Jurídica desta Casa fez uma ampla explanação acerca das questões técnicas que envolvem a presente matéria, destacando que cabe informar que a quadra 1227, lotes 01 e 02 - onde se encontra edificado o prédio da Prefeitura Municipal - consta no zoneamento como Área Especial Socioambiental, em que a legislação restringe alguns atos do Poder Público.

Neste sentido, é a redação do art. 146, §1°, IX e §3º, X, da Lei Complementar n° 28/2008 (Plano Diretor):

> *Art. 146. A Zona de Interesse Paisagístico e Ambiental (ZIPA) é constituída por áreas urbanas, públicas ou privadas, destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente. [...]*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

§ 1 . A Zona Especial de Interesse Paisagístico e Ambiental é composta das seguintes áreas: [...]

IX - Área Especial Sócio Ambiental (AESA); [...]

§ 3 . As áreas pertencentes à Zona Especial de Interesse Paisagístico e Ambiental, tem as seguintes definições e diretrizes: [...]

X - AESA - Área Especial Sócio Ambiental são áreas públicas destinadas a implantação ou manutenção de equipamentos destinados as atividades de lazer como parques e praças, nestas áreas somente poderão ser instalados equipamentos do mobiliário urbano;

Em relação ao zoneamento onde os imóveis passariam a pertencer, a definição da ZCC, prescreve o art. 120, do Plano Diretor:

Art. 120. A Zona Central Consolidada (ZCC) é a que contém a maior densidade populacional; localiza-se na área central, tendo como característica a saturação da infra-estrutura viária, pela concentração de edificações verticalizadas e atividades geradoras de tráfego.

Argumenta ainda a Procuradoria Jurídica que a análise da proposição legislativa é eminentemente técnica, de sorte que obrigatória e preliminarmente deve passar pelo crivo do COPLAN, por expressa determinação dos incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, o qual estabelece que é de competência do COPLAN opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Outro aspecto importante abordado pela Procuradoria Jurídica da Casa é o fato de que a alteração no zoneamento é pontual, motivo pelo qual entende ser possível mesmo sem a realização de audiência pública, necessitando tão-somente da discussão mais aprofundada junto ao órgão técnico para tanto, que é o COPLAN, cumprindo, assim, o que determina o art. 4°, III, da Lei Complementar Municipal n° 46/2011 e o art. 2°, II, da Lei Federal n° 10.257 /2001.

Ainda em seu parecer, a Procuradoria Jurídica da Casa aponta que teoricamente o parecer técnico do COPLAN, reduzido a uma Resolução, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

o projeto de lei em análise, porquanto, reprisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Como o próprio jurídico afirma em seu parecer dizendo que de mais a mais, tem-se que teoricamente cumprir a chamada gestão democrática da cidade, porquanto referido órgão é formada pelas mais diversas entidades da sociedade.

Por fim a Procuradoria Jurídica recomenda a apresentação de uma emenda modificativa ao art. 1º e conclui exarando parecer favorável a normal tramitação do projeto de lei.

Foram juntadas a ata e lista de presença da reunião do COPLAN, conforme folhas 14 à 18.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a presente matéria é estritamente técnica a qual foi amplamente esplanada pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, à Comissão de Orçamento e Finanças cabe análise em relação aos aspectos relacionados ao orçamento e finanças públicas.

Neste aspecto, importante destacar a necessidade de aprovação do projeto de lei para adequar e legalizar a obra já iniciada sobre os lotes 01 e 02 da quadra 1227, uma vez que do ponto de vista de finanças, tal atraso poderia onerar a municipalidade, uma vez que foi o poder público que deu causa ao eventual atraso.

Assim, além de legalizar a obra já iniciada, a aprovação da matéria evitará prejuízos ao Município decorrentes do atraso para execução da referida obra.

Diante do fato de que a presente matéria está revestida de legalidade, além de que a demora na sua aprovação poderá acarretar ônus financeiros ao Município, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de maio de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PODEMOS
Membro

Não assinou o parecer
José Gilson Feitosa - PT
Membro

Protocolado fora do prazo regimental (art. 175, inciso II) o qual esgotou-se em: 20/5/20

25/5/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para retirar dos lotes 01 e 02, da quadra 1227, a delimitação de AESA - Área Especial Socioambiental, passando a ser denominada Zona Central Consolidada, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VII - Mapa de Zonas Especiais da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 39 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLENTAR Nº 82, DE 27 DE MAIO DE 2020

LEI COMPLENTAR Nº 82, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para retirar dos lotes 01 e 02, da quadra 1227, a delimitação de AESA - Área Especial Socioambiental, passando a ser denominada Zona Central Consolidada, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VII - Mapa de Zonas Especiais da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente lei;

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

* O A Lei Complementar nº 82 de 27 de maio de 2020 e o seu Anexo VII foi publicado na integra no Jornal Diaário do Sudoeste em 28/05/2020.

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:63A63C99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2020. Edição 2019
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para retirar dos lotes 01 e 02, da quadra 1227, a delimitação de AEISA - Área Especial Socioambiental, passando a ser denominada Zona Central Consolidada, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VII - Mapa de Zonas Especiais da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MAPA DE ZONAS ESPECIAIS — PATO BRANCO - PR



MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 21/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender todas as Secretarias Municipais, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal, para as empresas: ATM ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.862.721/0001-24, com o valor total de R$ 314.814,04; BUGRE COMERCIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 35.088.051/0001-00, com o valor total de R$ 606.970,70; CELLI MERCANTIL E INDUSTRIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 09.269.451/0001-01, com o valor total de R$ 26.896,60; EMPÓRIO REALLE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.186.229/0001-77, com o valor total de R$ 172.053,01; MAQUEA & MAQUEA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 01.046.618/0001-55, com o valor total de R$ 14.814,00; NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 29.515.361/0001-55, com o valor total de R$ 49.630,00; NUTRISABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 35.307.908/0001-27, com o valor total de R$ 2.088.206,55; OTI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 27.178.567/0001-09, com o valor total de R$ 62.453,50; PEDRO HENRIQUE PERARDT COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 35.621.159/0001-08, com o valor total de R$ 114.007,79; POLO REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.313.995/0001-55, com o valor total de R$ 178.986,84 e VACCARIN & ALFF LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.574.431/0001-27, com o valor total de R$ 10.260,50. Pato Branco, 26 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
LUCIELE GREIBIM
CNPJ: 13.446.634/0001-14
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2020, às 16h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **Luciele Greibim**, tem por objeto o chamamento para credenciamento de Instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa:, **Luciele Greibim CNPJ 13.446.634/0001-14**, está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **Luciele Greibim, CNPJ 13.446.634/0001-14**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Paulo Henrique F. Pegoraro; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pemanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.532, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	900.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-900.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.330/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	900.000,00
2.029	Manter Aeroporto	-900.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos do Fonte de Recurso livre no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 000	Aquisição de Imóveis	900.000,00
Total		900.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 000 (727)	Obras e Instalações	-900.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.692, DE 27 DE MAIO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.532, de 27 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	900.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-900.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.330/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	900.000,00
2.029	Manter Aeroporto	-900.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos do Fonte de Recurso livre no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 000	Aquisição de Imóveis	900.000,00
Total		900.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 000 (727)	Obras e Instalações	-900.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
BELUSSO E GEOVANELLI LTDA
CNPJ: 13.222.986/0002-77
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **BELUSSO E GEOVANELLI LTDA , CNPJ 13.222.986/0002-77** referente ao edital de Chamamento Público nº 01/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de Instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ 13.222.986/0002-77** está apta a iniciar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ 13.222.986/0002-77**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Keila Cristina Picolo; Sabrina P. Rigon; Gracieli Ariani Ávila – Membros.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6795, de 26 de maio de 2020. **O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através da alínea "b" do Inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Municipal nº 2361, de 07 de março de 2012 e Lei nº 2394 de 17 de maio de 2012, DECRETA: Art. 1º** - Ficam nomeadas as componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipal.com.br/amp/site/arquivo.php?id= - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2753/2017 e suas alterações".*

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidade da oficina mecânica do município, motor e redutor para balsa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações contidas em edital.
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITARIO.
ABERTURA: Dia 09 de junho de 2020 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Benscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3245-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br

Saudade do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 21/2020, Processo nº 50/2020. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender todas as Secretarias Municipais, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade e será formalizada por meio de Nota de Empenho, nas quantidades e locais nela determinadas. Os produtos solicitados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil, conforme o dia e horário constante no cronograma de entrega a ser encaminhado juntamente com a nota de empenho. A contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos produtos solicitados. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a entrega do objeto solicitado com o Recebimento Definitivo, a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação do objeto e número da nota de empenho. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretária Municipal de Saúde; Secretária Municipal de Assistência Social; Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preço nº 185/2020, Partes: Município de Pato Branco e ATM Alimentos Ltda – EPP com o valor total de R$ 314.814,04; Ata de Registro de Preço nº 186/2020, Partes: Município de Pato Branco e Bugre Comercial Eireli - ME com valor total de R$ 606.970,70; Ata de Registro de Preço nº 187/2020, Partes: Município de Pato Branco e Celli Mercantil e Industrial Eireli - EPP, com valor total de R$ 26.896,60; Ata de Registro de Preço nº 188/2020, Partes: Município de Pato Branco e Empório Realle Ltda – ME, com valor total de R$ 172.053,01; Ata de Registro de Preço nº 189/2020, Partes: Município de Pato Branco e Maquea & Maquea Ltda – EPP com o valor total de R$ 14.814,00; Ata de Registro de Preço nº 190/2020, Partes: Município de Pato Branco e Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli – ME com valor total de R$ 49.630,00; Ata de Registro de Preço nº 191/2020, Partes: Município de Pato Branco e Nutrisabor Comércio de Alimentos Eireli - EPP, com valor total de R$ 2.088.206,55; Ata de Registro de Preço nº 192/2020, Partes: Município de Pato Branco e Oti Indústria de Alimentos Eireli - ME, com valor total de R$ 62.453,50; Ata de Registro de Preço nº 193/2020, Partes: Município de Pato Branco e Pedro Henrique Perardt Comércio de Alimentos - ME com o valor total de R$ 114.007,79; Ata de Registro de Preço nº 181/2020, Partes: Município de Pato Branco e Polo Representações Ltda - ME com valor total de R$ 178.986,84 e Ata de Registro de Preço nº 195/2020, Partes: Município de Pato Branco e Vaccarin & Alff Ltda – EPP, com valor total de R$ 10.260,50. Pato Branco, 26 de maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
CANCELAMENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, o cancelamento da abertura do Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2020, com data prevista para 28 (vinte e oito) de Maio de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
O cancelamento se deve a necessidade da adequação do objeto do Edital, tendo em vista impugnação de proponente interessado.
Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 27 (vinte e sete) de Maio de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 18/2020, de 26 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.
Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.
Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 04/2020 e 05/2020 de 02 de janeiro de 2020, a partir de 01 de maio de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias de mês de maio de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC PS 365

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para retirar dos lotes 01 e 02, da quadra 1227, a delimitação de AESA - Área Especial Socioambiental, passando a ser denominada Zona Central Consolidada, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VII - Mapa de Zonas Especiais da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL
O Mapa anexo desta Lei Complementar, encontra-se publicado no Jornal Diário do Sudoeste, de 29 de maio de 2020, Edição nº 7647

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:B05D02BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2020. Edição 2020
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 421
Visto

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 85.585.477/0001-92
Telefone: (46) 3246-3155 -

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Avental hospitalar descartável para ser utilizado no combate ao COVID-19 conforme Dispensa por Justificativa 026/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA**: CONFECÇÕES FOGAÇA, CNPJ Nº 08.693.650/0001-88, com sede a Rua Platano, nº 1214, Bairro São Cristovão, município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP: 85.460-000 neste ato representada Legalmente por JOSNI ALVES FOGAÇA portador do CPF Nº 403.222.909-44 e do RG nº 3.215.506-5 SSP/PR denominada de CONTRATADA ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 6,00 VALOR TOTAL R$: 6.000,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 10 DIAS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/06/20 **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº014/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA**: ADAILDO JOSE VERDI pessoa física, CPF nº 624.784.669-20, RG 3.610.473-7 SSP/PR, sede na Comunidade Linha Biguá, Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná- CEP: 85.568-000 ITENS: ITEM 32 VALOR UNIT.R$ 17,20 VALOR TOTAL R$ 13.760,00 ITEM 34 VALOR UNIT.R$ 11,83 VALOR TOTAL R$ 5.323,50 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº010/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA**: ANDERSON ALVES DE LIMA pessoa física, CPF nº 350.897.408-44 RG 44.993.458-9 SSP/PR, com sede na Comunidade Vista Alegre- Nova Fartura, Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná- CEP: 85.568-000. ITENS: ITEM 10 VALOR UNIT.R$ 17,24 VALOR TOTAL R$ 6.896,00 ITEM 27 VALOR UNIT.R$ 18,40 VALOR TOTAL 2.208,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº006/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 **CONTRATADA**: ANTONIO EDVINO FIRAS pessoa física, CPF nº 451.379.519-00, RG 1.301.720-4 SSP/PR, com sede na Comunidade Nova Esperança, Município de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná- CEP: 85.568-000 ITENS: ITEM 2 VALOR UNIT R$ 3,30 VALOR TOTAL R$ 330,00 ITEM 3 VALOR UNIT R$ 3,73 VALOR TOTAL 447,60 ITEM 6 VALOR UNIT R$ 2,15 VALOR TOTAL 4.300,00 ITEM 9 VALOR UNIT R$ 3,11 VALOR TOTAL 311,00 ITEM 14 VALOR UNIT R$ 3,97 VALOR TOTAL 476,40 ITEM 15 VALOR UNIT R$ 3,44 VALOR TOTAL r$ 344,00 ITEM 16 VALOR UNIT R$ 2,99 VALOR TOTAL R$ 299,00 ITEM 17 VALOR UNIT R$ 3,80 VALOR TOTAL r$ 380,00 ITEM 18 VALOR UNIT.R$3,02 VALOR TOTAL r$ 785,20 ITEM 39 VALOR UNIT.R$ 2,53 VALOR TOTAL R$ 1.543,30 ITEM 41 VALOR UNIT.R$ 2,33 VALOR TOTAL R$ 932,00 ITEM 42 VALOR UNIT.R$ 16,60 VALOR TOTAL R$ 1.494,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº013/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 **CONTRATADA**: CLECIO AZELINO BATTISTUZ pessoa física, CPF nº 577.619.659-00, RG 3.516.974-1 SSP/PR, com sede na Comunidade São Francisco, Município de Cruzeirinho, Estado do Paraná- CEP: 85.560-000 ITEM 20 VALOR UNIT.R$ 12,26 VALOR TOTAL R$ 1.471,20 ITEM 23 VALOR UNIT.R$ 14,54 VALOR TOTAL R$ 3.344,20 ITEM 30 VALOR UNIT.R$ 11,91 VALOR TOTAL R$ 4.550,62 ITEM 36 VALOR UNIT.R$ 16,83 VALOR TOTAL R$ 7.996,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº015/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 **CONTRATADA**: CLEVIR MARANGON pessoa física, CPF nº 024.932.729-51, RG 7.148.168-9 SSP/PR, com sede na Comunidade Vista Alegre, Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP: 85.568-000. ITENS: ITEM 38 VALOR UNIT.R$ 22,65 VALOR TOTAL R$ 4.532,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº008/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 **CONTRATADA**: IVANIR CIACHINI DE SANTIAGO pessoa física, CPF nº 039.399.989-07, RG 8.137.122-9 SSP/PR, com sede na Comunidade Linha Pereira, Município de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná- CEP: 85.568-000. ITEM 5 VALOR UNIT.R$ 26,60 VALOR TOTAL 2.793,00. ITEM 28 VALOR UNIT.R$ 18,46 VALOR TOTAL 3.692,00 ITEM 44 VALOR UNIT.R$ 20,60 VALOR TOTAL 9.270,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº011/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 **CONTRATADA**: ODIRLEI JOSE VALDUGA pessoa física, CPF nº 021.365.599-31, RG 3.921.280/SSP/SC, com sede na Comunidade Alto Santa Rosa, Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná- CEP: 85.568-000 ITEM 11 VALOR UNIT.R$ 20,61 VALOR TOTAL 5.358,60 ITEM 21 VALOR UNIT.R$ 23,83 VALOR TOTAL R$ 5.430,60 ITEM 40 VALOR UNIT.R$ 19,93 VALOR TOTAL R$ 3.906,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº012/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1.**CONTRATADA**: RAQUEL NOMOLI pessoa física, CPF nº 042.749.269-66, RG 8.770.182-4 SSP/PR, com sede na Comunidade Linha Pereira, Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná- CEP: 85.568-000. ITENS: ITEM 12 VALOR UNIT.R$ 20,30 VALOR TOTAL R$ 7.105,00; ITEM 13 VALOR UNIT.R$ 11,76 VALOR TOTAL 7.176,00; ITEM 19 VALOR UNIT.R$ 11,75 VALOR TOTAL R$ 4.700,00; ITEM 33 VALOR UNIT.R$ 12,28 VALOR TOTAL R$ 4.238,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº009/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1.**CONTRATADA**: RIVALDO RUPPEL DA SILVA pessoa física, CPF nº 374.320.879-20, RG 1.883.147 SSP/PR, com sede na Comunidade de Nossa Senhora Aparecida, Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná- CEP: 85.568-000. ITEM 7 VALOR UNIT.R$ 2,39 VALOR TOTAL 1.912,00; ITEM 22 VALOR UNIT.R$ 4,62 VALOR TOTAL 462,00; ITEM 24 VALOR UNIT.R$ 3,60 VALOR TOTAL 3.600,00; ITEM 31 VALOR UNIT.R$ 15,43 VALOR TOTAL 5.863,40; ITEM 35 VALOR UNIT.R$ 9,28 VALOR TOTAL R$ 1.856,00; ITEM 37 VALOR UNIT.R$ 4,24 VALOR TOTAL R$ 2.120,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº005/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1.**CONTRATADA**: ROLF SCHAEFER pessoa física, CPF nº 546.522.009-00, RG 3.266.877-1 SSP/PR, com sede na Comunidade São Cristóvão – Nova Fartura, Município de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná- CEP: 85.568-000. ITEM 1 VALOR UNIT.R$ 2,84 VALOR TOTAL 85,20; ITEM 8 VALOR UNIT.R$ 2,91 VALOR TOTAL 174,60; ITEM 26 VALOR UNIT.R$ 4,34 VALOR TOTAL 2.821,00; ITEM 29 VALOR UNIT.R$ 4,31 VALOR TOTAL 2.586,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme Inexigibilidade de Licitação nº007/2020 **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA**:ROZANE SAVIGALETTI VERDI pessoa física, CPF nº 051.881.189-12, RG 7.134.283-2 SSP/PR, com sede na Comunidade Linha Biguá, Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná- CEP: 85.568-000 ITEM 4 VALOR UNIT.R$ 26,60 VALOR TOTAL 5.061,60 ITEM 25 VALOR UNIT.R$ 11,96 VALOR TOTAL 7.176,00 **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2020.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 04.2020

Redação atualizada no edital e na minuta de contrato da Tomada de Preços 04.2020.

Fica acrescentado ao edital o subitem 6.1.6 DA SUBCONTRATAÇÃO e demais subitens:

6.1.6.1 Será permitida a subcontratação, da parte do objeto desta licitação, que não conste das atividades principais e secundárias da empresa contratada.

6.1.6.2 A empresa contratada, somente poderá subcontratar com empresas que estejam regularmente constituídas e, que apresentem Anotações de Responsabilidade Técnica -ART ou Registro de Responsabilidade Técnica -RRT do profissional responsável pela execução dos respectivos serviços.

Fica acrescentada à minuta de contrato em sua Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes em seu § 3º incisos:

XVI- DA SUBCONTRATAÇÃO

XVII- Será permitida a subcontratação, da parte do objeto desta licitação, que não conste das atividades principais e secundárias da empresa contratada.

XVIII- A empresa contratada, somente poderá subcontratar com empresas que estejam regularmente constituídas e, que apresentem Anotações de Responsabilidade Técnica -ART ou Registro de Responsabilidade Técnica -RRT do profissional responsável pela execução dos respectivos serviços.

Considerando que o processo de Tomada de Preços 04/2020 ainda não foi realizado, o prazo para abertura do processo licitatório não será alterado, pois as alterações sofridas não alteram a proposta, sendo assim o Município de Bom Sucesso do Sul torna público que fará realizar, às **09h01min,** do **dia 08/06/2020,** na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Bom Sucesso do Sul, 28 de maio de 2020.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

O Município de Bom Sucesso do Sul – PR comunica que realizará a **CONCORRÊNCIA nº 05/2020,** do tipo **Melhor Oferta,** objetivando a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, LOTE RURAL Nº 92 DO NÚCLEO 8 VITORINO, DA COLÔNIA PATO BRANCO COM ÁREA DE 5.571,00 M² (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM METROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº 16.552, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO E DAS CONSTRUÇÕES MEDINDO 813,88M² (OITOCENTOS E TREZE METROS E OITENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO LAUDO DE VISTORIA EMITIDO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENG° FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ALTO PARAÍSO, ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, QUE FOI DESATIVADA, cujo Imóvel foi avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 154/2017.**

A sessão de recebimento e abertura das propostas **dia 02/07/2020, às 09h01min,** na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo email licitacoes@bssul.pr.gov.br e/ou pregoeiro_bss@hotmail.com. Mais informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de maio de 2020.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 – PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos do programa da atenção primária a saúde - APSUS em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 15 de junho de 2020, às 13:30 horas.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 28 de maio de 2020.
Publique-se

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 034/2020 - PMM,** que tem por objeto: *A* seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS *contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade,*** as empresas proponentes vencedoras: **J MARTINELLI EIRELI,** foi vencedora dos itens 01, 02, 09 e 10 com um percentual de 16% (dezesseis por cento) de desconto, itens 03 e 11 com um percentual de 12% (doze por cento) de desconto, itens 04 e 12 com um percentual de 15% (quinze por cento) de desconto, item 05, 07, 13 e 15 com um percentual de 19% (dezenove por cento) de desconto, itens 06 e 14 com um percentual de 17% (dezessete por cento) de desconto, **A. DAMER DE OLIVEIRA,** foi vencedora do item 17, com um percentual de 13% (treze por cento) de desconto.

Mangueirinha, 28 de maio de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento constante na Lei Complementar nº 45, de 26 de maio de 2011, para retirar dos lotes 01 e 02, da quadra 1237, a delimitação de AESA - Área Especial Sociambiental, passando a ser denominada Zona Central Consolidada, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 20, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VII - Mapa de Zonas Especiais da Lei Complementar nº 45, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexo apensado a presente Lei Complementar.

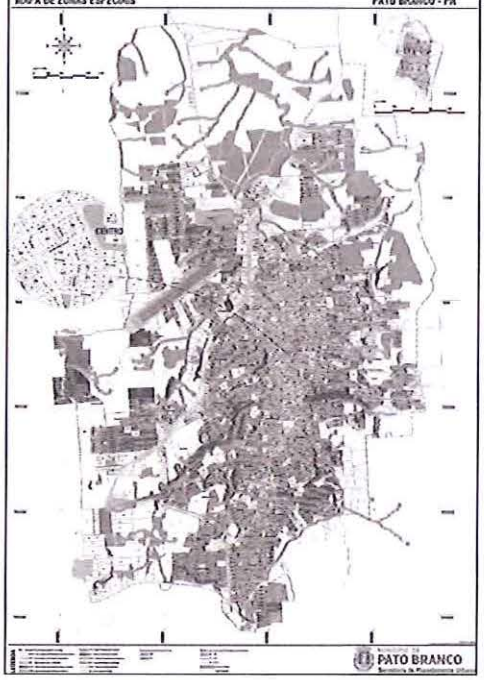
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

MAPA DE ZONAS ESPECIAIS — PATO BRANCO - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso XXI, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto contido no § 8º, do art. 15 e alínea "b" do inciso I do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para comporem a Comissão para Recebimento da Baixa da Natureza Patrimonial e de Consumo oriundos de contratações:

Giovani Tognon (Matrícula nº 1252-1/1) – Membro
Mariana Carvalho Martins (Matrícula nº 1249-1/1) - Membro
Rozane Fátima Giasson (Matrícula nº 23-0/1) – Presidente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

PLC 4/2020 - Projeto de Lei Complementar

Mensagem nº 57/2020 - Regime de urgência

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.
(Muda o zoneamento do local onde será instalado o Terminal Urbano, de AESA - Área Especial Socioambiental, para a denominada ZCC - Zona Central Consolidada. Altera a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 (Lupa), para enquadrar os imóveis urbanos, lotes 01 e 02 da quadra 1227 com a denominação de AESA - Área Especial Socioambiental, para a denominada ZCC-Zona Central Consolidada conforme zoneamento local e Resolução nº 43 de 17 de março de 2020 do COPLAN, e em atendimento também a Lei Complementar nº 28, de 27 e junho de 2008 que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01 no Capítulo V da Mobilidade Urbana e Transporte no seu Art. 72. A política municipal de mobilidade urbana e transporte tem o compromisso de facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens no Município, com suas diretrizes gerais. A municipalidade apontou o local mais apropriado (praça localizada nos fundos da prefeitura) para a implantação da Estação de Transbordo de passageiros (terminal urbano) levando em consideração soluções mais convenientes para localização, harmonizada com o planejamento urbano da cidade e com o sistema viário local, de forma a atender satisfatoriamente aos interesses dos usuários do transporte e do consórcio que irá operar na estação de transbordo. Assim foi realizada a tomada de decisão sobre o local, apresentado em Audiência Pública em dois momentos oportunos e aprovado pelo Conselho do Plano Diretor - COPLAN)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1001/2020 **Data de entrada:** 5 de maio de 2020

Leitura em Plenário: 6 de maio de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 13 de maio de 2020
Relator: Januário Koslinski - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de maio de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 13 de maio de 2020
Relator: Claudemir Zanco - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 21 de maio de 2020
(Protocolado fora do prazo regimental estipulado pelo inciso II do art. 175, o qual esgotou-se em 20 de maio de 2020.)

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 13 de maio de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de abril de 2020
(Protocolado fora do prazo regimental estipulado pelo inciso II do art. 175, o qual esgotou-se em 20 de maio de 2020.)
O Vereador José GIlson Feitosa da Silva - PT, membro da COF não assinou o Parecer emitido pelo relator.

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 1 (um) voto contra. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Votou contra, o Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Votou contra, o Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 242/2020/DL, 27 de maio de 2020.

SANÇÃO: **Lei Complementar nº 82, de 27 de maio de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7646, de 28 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/5/2020. Edição nº 2019.

Republicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7647, de 29 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/5/2020. Edição nº 2020.